

RESOLUÇÃO AGE 03/2023

ALTERA A REDAÇÃO DO ESTATUTO
SOCIAL E AUTORIZA A
CONSOLIDAÇÃO DE TEXTO.

A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS), realizada em **30/06/2023**, em deliberação unânime **RESOLVE** alterar disposições do Estatuto, conforme segue:

Art. 1º. Fica alterado o inciso IV, do § 7º, do Art. 2º, que passa a vigor com a seguinte redação:

IV – uma vez aprovada a solicitação pela Assembleia Geral, o Município interessado poderá firmar o termo de adesão, promovendo-se o registro deste em documento próprio, denominado de “Registro de Adesão ao Contrato de Consórcio Público da AGESAN-RS”, o qual servirá de documento oficial de ingresso no consórcio e será o instrumento, juntamente com o Contrato de Consórcio Público, para o envio à respectiva Câmara Municipal, para fins de ratificação legislativa.

Art. 2º. Fica alterado o § 8º, do Art. 2º, que passa a vigor com a seguinte redação:

*8º A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do **Contrato de Consórcio Público**; nessa hipótese, o ingresso na agência dependerá de que as reservas sejam aceitas pela Assembleia Geral, tanto ordinária quanto extraordinária, não sendo necessário que se faça na primeira Assembleia Geral imediatamente subsequente*

Art. 3º. Fica alterado o inciso III do Art. 5º, que passa a vigor com a seguinte redação:

III - promover a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, compreendido como os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com suas alterações, prestado por qualquer prestador de serviços, a qualquer título, podendo:

Art. 4º. Fica alterado o inciso II, do § 1º, do Art. 5º, que passa a vigor com a seguinte redação:

II - acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos regulados, de acordo com as leis, contratos, planos, normas e regulamentos pertinentes

Art. 5º. Fica alterado o inciso IV, do § 1º, do Art. 5º, que passa a vigor com a seguinte redação:

IV - buscar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão, bem como das demais formas de prestação de serviços reguladas por si, com modicidade das tarifas e justo retorno dos investimentos;

Art. 6º. Ficam alterados os incisos XV e XVI, do § 1º, do Art. 5º, que passam a vigor com as seguintes redações:

XV - prestar informações, quando solicitadas, às entidades e instâncias de controle social do saneamento básico nos municípios consorciados;

XVI - celebrar convênios, inclusive para o desenvolvimento de atividades de regulação e fiscalização, com ou sem a aprovação de lei autorizadora respectiva por parte do município regulado, e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;

Art. 7º. Ficam alterados os § 1º, 2º e 6º, do Art. 6º, que passam a vigor com as seguintes redações:

§1º Os municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos e a prestação dos serviços públicos em regime de

AGESAN – RS

Rua Felix da Cunha, 1.009 - sala 802 - Moinhos de Vento - Porto Alegre | RS

E-mail: agesan.rs@gmail.com

gestão associada, tal como constantes no art. 3º deste Estatuto, os quais serão prestados conforme contrato de programa ou convênio.

§2º O contrato de programa ou convênio poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados por si ou pelos entes consorciados; sem que haja necessidade de edição de lei ou decreto posterior por parte de cada ente consorciado, os entes consorciados autorizam expressamente o Consórcio, por meio da Assembleia Geral, a promover a criação de taxas, tarifas e outros preços públicos necessários para o desenvolvimento das atividades inseridas em contratos de programa ou convênio.

§6º Para a consecução da gestão associada, os municípios consorciados e conveniados podem transferir ao Consórcio o exercício das competências de regulação e da fiscalização dos serviços públicos a serem prestados referidos no art. 5º deste Estatuto.

Art. 8º. Fica alterado o inciso I, do Art. 8º, que passa a vigor com a seguinte redação:

I – os oriundos de seus consorciados e conveniados, nos termos do contrato de consórcio público, contrato de programa e contrato de rateio, inclusive os que se referem à remuneração por serviços prestados, bem como os oriundos de convênios eventualmente firmados; salienta-se que a agência, por ser reguladora de serviços públicos, remunera seus serviços por preços públicos;

Art. 9º. Fica alterado o **Art. 10**, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 10 – Para o cumprimento das finalidades do Consórcio, além dos recursos oriundos de seus consorciados, nos termos do contrato de consórcio público e do contrato de programa, poderá haver o pagamento de valores por parte de consorciado visando fazer frente a despesas determinadas que serão rateadas na forma definida na Assembleia Geral, exteriorizado por meio de contrato de rateio.

Art. 10. Ficam alterados os incisos III, IV e V do Art. 11, que passam a vigor com as seguintes redações:

III - Conselho Fiscal, como órgão máximo de controle interno geral do Consórcio;

IV – Diretoria Colegiada:

- a) Diretoria Geral;*
- b) Diretoria de Administração e Finanças;*
- c) Diretoria de Regulação e Fiscalização; e*
- d) Diretoria de Normatização;*

V - Conselho Superior de Regulação, como órgão de deliberação específica na área da regulação e fiscalização dos serviços; e

Art. 11. Fica acrescido o § 3º no Art. 16, que tem a seguinte redação:

§3º. Fica autorizada a possibilidade de realização de Assembleia Geral aberta, sendo suspensa por tempo previamente determinado a fim de possibilitar a colheita dos votos dos interessados, visando a garantia da manifestação destes, evitando o prejuízo da pauta.

Art. 12. Fica acrescido o capítulo “XII A”, Art. “25 A” e “25 B”, que têm as seguintes redações:

CAPÍTULO “XII A”– DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 25 A - A Diretoria Colegiada é formada pela reunião das seguintes diretorias:

- I - Diretoria Geral;*
- II - Diretoria de Administração e Finanças; e*
- III - Diretoria de Normatização.*

Art. 25 B - Compete à Diretoria Colegiada julgar os recursos contra as decisões administrativas referentes às sanções aplicadas aos prestadores de serviços.

Art. 13. Fica alterado o § 1º do Art. 26, que passa a vigor com a seguinte redação:

§1º O Conselho de Superior de Regulação, órgão de natureza técnica, é instância de decisão e deliberação dos assuntos relacionados à regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, no âmbito de suas competências.

Art. 14. Fica alterado o inciso V, do Art. 28, que passa a vigor com a seguinte redação:

V - deliberar sobre as questões afetas às atividades de regulação e fiscalização encaminhadas pela Diretoria de Regulação e Fiscalização

Art. 15. Fica alterado o **art. 31**, que passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 31 - Os conselheiros exercerão mandato de **04 (quatro)** anos, contados a partir da posse, **com** possibilidade de recondução imediatamente subsequente, obedecido o disposto no § 1º do Art. 27..*

Art. 16. Ficam revogados os Art. 34 e 35.

Art. 17. Ficam alterados os incisos III e X do **Art. 37**, que passam a vigor com a seguintes redações:

III - fazer cumprir as atividades administrativas, de gestão e de regulação, inclusive promovendo a expedição de instruções normativas e demais documentos visando a adequada organização dessas atividades;

(...)

X – a representação do Consórcio institucionalmente perante outros poderes e órgãos de controle externo, bem como na captação de novos entes consorciados e conveniados, visando a ampliação do mercado regulatório.

Art. 18. Fica autorizada a consolidação do Estatuto da AGESAN-RS, com a inclusão das alterações procedidas nesta resolução, neste ato aprovadas, sendo o diploma consolidado, por delegação da Assembleia Geral, subscrito pelo Presidente da Assembleia Geral, pelo Secretário e pelo Assessor Jurídico.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, em Porto Alegre, aos 30 de junho de 2023.

PEDRO RIPPEL

PRESIDENTE AGESAN-RS

AGESAN – RS

Rua Felix da Cunha, 1.009 - sala 802 - Moinhos de Vento - Porto Alegre | RS

E-mail: agesan.rs@gmail.com